

核准環境委員會二零零三年財政年度之第一補充預算，金額為\$3,523,110.26（澳門幣叁佰伍拾貳萬叁仟壹佰壹拾圓貳角陸分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年四月三十日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 3 523 110,26 (três milhões, quinhentas e vinte e três mil, cento e dez patacas e vinte e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 二零零三年第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar, relativo ao ano 2003

編號 Código	項目 Rubrica	金額 Importância
	<b>收入</b> <b>Receitas</b>	
13-00-00-00	資本收入 Receitas de capital	
	其他資本收入 Outras receitas de capital	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 3,523,110.26
	<b>開支</b> <b>Despesas</b>	
05-04-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	雜項 Diversos	
05-04-00-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 3,523,110.26

全體委員會主席：梁維特——全體委員會委員：黃就順，陳恩讚，王志石，陳錫僑，何錦霞，陳煒恆，彭為錦

O Presidente do Conselho Geral, *Vai Tac Leong*. — Os Membros do Conselho Geral, *Vong Chau Son — Chan Ian Chan — Wang Zhi Shi — Chan Shek Kiu — Ho Kam Ha — Chan Wai Hang — Pang Vai Kam*.

### 更正

### Rectificação

鑒於公佈於二零零三年五月五日第十八期第一組《澳門特別行政區公報》的第6/2003號行政法規附件有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條更正如下：

（附件）

二零零三年五月七日

行政長官 何厚鏞

Por ter saído inexacto o Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 6/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 18, I Série, de 5 de Maio de 2003, importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

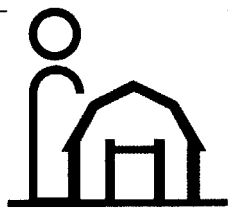
(o anexo)

7 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

# 附件 ANEXO

## 附件二 ANEXO 2



### 租 賃 合 同 CONTRATO DE ARRENDAMENTO

家庭編號  
N.º Família

由房屋局與  
Entre o Instituto de Habitação e

根據八月八日第69/88/M號法令  
celebra-se, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto,

訂立本租賃合同，條文如下：  
o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.º

房屋局租給  
O IH dá de arrendamento a

一單位，位於  
o fogo situado

房屋類型為  
com a tipologia

2.º

本租約為期六個月，由即日起計。約滿後，如任何一方不按法律作終止合同之通知，則合同以相同之期限續期。

O arrendamento é feito pelo prazo de seis meses contados a partir de hoje e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar nos termos da lei.

3.º

每月租金為  
A renda mensal é de

得根據第69/88/M號法令每年調整。租金應於每月一日至十八日之期限內  
actualizável anualmente nos termos do Decreto-Lei n.º 69/88/M e deverá ser paga de 1 a 18 de cada mês

交往以下地點  
no seguinte local

但由每月十九日起，只可將租金連同所增加之百分之五十之罰款及下個月之租金一併繳交。  
A partir do dia 19 de cada mês a renda será acrescida de 50% de multa e só poderá ser paga com a renda do mês seguinte.

4.º

不在指定地點和期限內繳交租金為解除租賃合同之合法理由。

O não pagamento da renda no local e prazos referidos é motivo legal para a rescisão do contrato de arrendamento.

5.º

所租賃之單位僅得由承租人及其家團成員居住，不得將單位之全部或部分地方作其他用途。除承租人或以下所列之家團成員可入住該單位外，不得有其他人入住。

O local arrendado destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, não podendo ser utilizado total ou parcialmente para qualquer outro fim, nem podendo nele residir outrem que não seja o arrendatário ou os membros do seu agregado abaixo identificados.

6.º

本合同未訂明之事項由第69/88/M號法令規範；關於承租人及其家團之義務，以及解除合同之理由之規定載於背頁內。

Em tudo o mais rege o disposto no Decreto-Lei n.º 69/88/M, do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado e aos motivos de rescisão deste contrato.

家團結構: Composição do Agregado Familiar

姓名 Nome	出生日期 Data de Nascimento	婚姻 狀況 Estado Civil	親等 Grau de Parentesco	身分證明文件 Documento de Identificação

相片 Fotos

備註 Observações

簽名 Assinaturas

第一簽署人  
O 1.º Outorgante \_\_\_\_\_

第二簽署人  
O 2.º Outorgante \_\_\_\_\_

日期  
Data \_\_\_\_\_

第二十六條  
(承租人之義務)

承租人之義務為：

- a) 在約定之地點及時間繳付租金；
- b) 讓房屋局在必要時對房屋進行檢查；
- c) 不得將房屋作異於其所屬目的之其他用途，亦不得允許其他人將房屋作其他用途；
- d) 不得作出影響樓宇安全及衛生之行為；
- e) 不得妨礙進行房屋局認為必要之工程；
- f) 不允許合同內未載明之人士以任何方式逗留於房屋內，但承租人之子女或已登記之家團成員之子女在其間出生或獲收養者除外；
- g) 如獲悉房屋有損壞或缺陷、存在任何危險又或有第三人對房屋主張權利等情況，須立即告知房屋局；
- h) 未經房屋局之同意，不得進行任何工程；
- i) 如家團中任何成員死亡或不在該房屋超過四十五日，應在五日内告知房屋局；
- j) 為第三十七條第一款之效力，應在五日内告知房屋局有關不在之原因；
- l) 遵守樓宇之規章；
- m) 合同終結時交還房屋。

第二十七條  
(家團以外人士逗留之許可)

一、如承租人年老或患有長期性疾病而家團中無任何成員可予以照顧時，則房屋局得應利害關係人之申請，許可其任何血親或姻親在該房屋逗留。

二、房屋局亦得應承租人之申請，許可家團中任何成員之配偶或等同配偶關係之人士，在該房屋內作臨時逗留。

三、許可在引致出現許可之狀況終止日起計三十日內或在給予許可之期限屆滿後三十日內失效。

第三十四條  
(付款之期限及地點)

一、租金於每月一日至十八日交往租賃合同內訂定之地點。

二、由十九日起，該租金僅得按規定之方式及期限連同下個月之租金及按下條之規定附加之百分之五十之罰款一併繳交。

第三十五條  
(承租人之遲延)

一、如承租人拖欠租金，則房屋局除有權要求承租人繳交所拖欠之租金外，尚得要求其支付所欠款項之百分之五十之罰款，但屬解除合同之情況除外。

二、如承租人不履行第一款所指之義務，則房屋局有權拒絕收取隨後之租金，且該等租金在任何情況下均視為欠租。

三、房屋局收取以後之租金，並不意味其喪失以欠交租金為理由之解除合同或要求支付罰款之權利。

Artº 26.º  
(Obrigações do arrendatário)

São obrigações do arrendatário:

- a) Pagar a renda no local e tempo acordados;
- b) Facultar ao IH, sempre que necessário, o exame da habitação;
- c) Não utilizar nem consentir que outrem utilize a habitação para fim diverso daquele a que se destina;
- d) Não proceder de forma a criar risco para a segurança e salubridade do edifício;
- e) Não obstar à realização de obras que o IH entenda necessárias;
- f) Não permitir a permanência na habitação, seja a que título for, de pessoa que não figure no contrato, salvo tratando-se de filho seu ou de elemento do seu agregado inscrito, entretanto nascido ou adoptado;
- g) Avisar imediatamente o IH, sempre que tenha conhecimento de danos ou vícios da habitação ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ela;
- h) Não efectuar quaisquer obras sem consentimento do IH;
- i) Comunicar ao IH, no prazo de cinco dias, a morte ou ausência por mais de 45 dias de qualquer elemento do agregado familiar;
- j) Comunicar ao IH, no prazo de cinco dias, os motivos da sua ausência para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 37º;
- l) Cumprir os regulamentos do prédio;
- m) Restituir a habitação, findo o contrato.

Artº 27.º  
(Autorização para a permanência de estranhos)

1. Quando o arrendatário, por velhice ou doença prolongada, necessitar de apoio que não possa ser prestado por nenhum elemento do seu agregado, poderá o IH a requerimento do interessado, autorizar a permanência na habitação de qualquer seu parente ou afim.

2. Pode ainda o IH, a requerimento do arrendatário, autorizar a permanência na habitação, a título transitório, de cônjuge de qualquer dos membros do agregado ou de pessoa em situação de facto equiparada.

3. As autorizações caducam, conforme os casos, no prazo de trinta dias contados da cessação da situação que lhes deu origem ou do final do prazo para que tiverem sido concedidas.

Artº 34.º  
(Prazo e local de pagamento)

1. A renda é paga de 1 a 18 de cada mês, no local estipulado no contrato de arrendamento.

2. A partir do dia 19, a renda só pode ser paga com a renda do mês seguinte de acordo com as formas e prazos previstos, e é acrescida de 50% de multa conforme previsto no artigo seguinte.

Artº 35.º  
(Mora do arrendatário)

1. Constituindo-se o arrendatário em mora, o IH tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma multa igual a 50% do que for devido, salvo se o contrato for rescindido.

2. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que se refere o nº 1, o IH tem direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

3. A recepção de novas rendas não priva o IH do direito à rescisão do contrato ou à multa referida, com base nas prestações em mora.

第三十六條  
(房屋局之解除)

- 一、如不履行合約或違反第二十六條 a 項至 f 項以及 h 項所規定之任一義務，則房屋局有權解除合約。
- 二、此外，在下列情況下亦得解除合約：
- 發現承租人在報名或按第三十一條第二款之規定作告知時，所作之聲明不符合本法規所規範之租賃前提；
  - 承租人不在該房屋居住超過六十日，或不以該房屋作為永久居所，而不論其是否居住於另一房屋；
  - 家團中任何成員在訂立合約後一年內放棄該房屋。
- 三、上款 a 項之規定不適用於以下情況：
- 如作出不當情事之目的在於支付較低租金，而承租人雙倍繳付先前兩年所欠之租金；
  - 如涉及競投要件之不當情事，但該等要件在合約解除日成立。
- 四、如以第二款 a 項之規定作為依據解除合約，則承租人兩年內不得參與競投房屋局推出之任何分配房屋之競投。

第三十七條  
(永久居所)

- 一、為本法規之效力，永久居所係指承租人每年至少有三分之二時間留宿之居所。
- 二、如對上款之情況有合理之疑問，則房屋局得要求承租人在指定之日期及時間向該局之有關部門或為此目的而指派之公務員報到。

第四十三條  
(房屋局作出之單方終止)

- 一、如有下列情況，房屋局得在合同首次期限屆滿或所續期限屆滿時單方終止合同：
- 承租人或其家團中已登記之任何成員其間取得、承諾取得或租賃不動產又或獲批出本地區之土地；
  - 家團之收入超出第二條 d 項提及之補足法規所規定之金額；
  - 因建議拆卸或改建樓宇而為承租人安排一間適合其家團人數之房屋。
- 二、在上款 b 項所指之情況下，房屋局得選擇訂定不低於自由市場之租金。

第四十七條  
(工程)

- 一、在不妨礙所需准照之情況下，如無房屋局之許可，不得進行任何工程。
- 二、如承租人欲進行任何工程，應以掛號信件告知房屋局，以獲得上款所指之許可。
- 三、如進行之工程與獲許可之工程不符，則該工程視為在未獲許可之情況下進行。

Artº 36.º  
(Rescisão do IH)

- O incumprimento do contrato ou a violação de alguma das obrigações estabelecidas nas alíneas a) a f) e h) do artigo 26º, conferem ao IH o direito de rescindir o contrato.
- O contrato pode ainda ser rescindido:
  - Se se verificar que as declarações prestadas pelo arrendatário no acto da inscrição ou na comunicação, a que se refere o nº 2 do artigo 31º, não correspondem aos pressupostos do arrendamento regulado neste diploma;
  - Se o arrendatário conservar o fogo desabitado por mais de sessenta dias ou não tiver nele residência permanente, habite ou não outra casa;
  - Se algum dos elementos do agregado abandonar a habitação antes de decorrido um ano a contar da data da celebração do contrato.
- Não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior:
  - Se a irregularidade teve em vista a obtenção de renda mais baixa e o arrendatário pagar em dobro as rendas em falta nos dois anos antecedentes;
  - Se, reportando-se a irregularidade aos requisitos de candidatura, eles se verificarem à data da rescisão.
- A rescisão com o fundamento referido na alínea a) do nº 2, impede o arrendatário de participar pelo prazo de dois anos em qualquer concurso promovido pelo IH para atribuição de habitações.

Artº 37.º  
(Residência permanente)

- Para efeitos do disposto neste diploma, considera-se que o arrendatário tem residência permanente na habitação se nela pernoitar, pelo menos durante dois terços de cada ano.
- Havendo fundadas dúvidas sobre a situação referida no número anterior, pode o IH exigir que o arrendatário se apresente nos seus serviços ou perante funcionário para o efeito designado, a horas e em dias fixados.

Artº 43.º  
(Denúncia por parte do IH)

- O IH pode denunciar o contrato no termo do seu prazo inicial ou no das suas renovações nos seguintes casos:
  - Se o arrendatário ou qualquer elemento do seu agregado inscrito tiver, entretanto, adquirido, prometido adquirir ou arrendado imóvel ou obtido qualquer concessão de terreno no Território;
  - Se os rendimentos do agregado ultrapassarem os previstos no diploma complementar a que se refere a alínea d) do artigo 2º;
  - Se se propuser demolir ou modificar o prédio e puser à disposição do arrendatário habitação adequada à dimensão do seu agregado.
- O IH pode, em alternativa, no caso previsto na alínea b) do número anterior, fixar renda não inferior às que são aplicadas no mercado livre.

Artº 47.º  
(Obras)

- Sem prejuízo das licenças necessárias, nenhuma obra pode ser feita sem autorização do IH.
- O arrendatário comunicará ao IH, por carta registada, quais as obras que pretende realizar para efeitos da autorização referida no número anterior.
- Se a obra feita não corresponder à que foi autorizada, considera-se como tendo sido efectuada sem autorização.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00